



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.534 /2004.

Institui o Planalto da Ajuda como área de interesse social, para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Planalto da Ajuda considerado como Área Especial de Interesse Social, modalidade AFIS 1, nos termos da Lei Complementar nº 042/2004, para fins de regularização fundiária, em consonância às disposições do Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001, a qual regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.


Art.2º - Os moradores que atenderem aos requisitos previstos na Lei 10.257/200, receberão a titularidade dos respectivos imóveis.

Art.3º - A Procuradoria Geral do Município providenciará quanto ao correto cumprimento do disposto nesta lei, em articulação com os órgãos competentes, com a respectiva Associação de Moradores e com a 15ª Subseção da OAB/RJ - Macaé, conforme Convênio já estabelecido.

Art.4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação deste dispositivo legal correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 2004.


RICARDO MEIRELLES VIEIRA
Prefeito em Exercício

Publicação	02 Delib
Edição Nº	5441
Data	10/11/04 pág. 02